AT autoridade tributária e aduaneira

Comprovativo da Declaração de Reinício de Atividade

Data de Receção: 2025-10-07

Número do Documento: 9996N01490985

Código de validação
PMITIMEGIYTQ

Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços/Documentos e Certidões/Validação de documentos" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

ÁREA FISCAL

Serviço de Finanças
0019 - AGUEDA

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Número Fiscal
236413180

Nome Completo
FLAVIO AUGUSTO DE FARIA

DOMICÍLIO FISCAL

PAÍS RESIDÊNCIA

País
PORTUGAL

Região/Território

MORADA

Rua/Av/Pcta
URBANIZACAO NINHO DE AGUIA NÚMERO BL F-DR2 1

Localidade
AGUEDA

Código Postal
3750-313 ÁGUEDA

Concelho
AGUEDA

Freguesia
ÁGUEDA E BORRALHA

OUTROS CONTACTOS

Telefone

Email

TIPO DE SUJEITO PASSIVO

IRS
CATEGORIA B - RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS

ENQUADRAMENTO EM IRS

Enquadramento
REGIME SIMPLIFICADO

A vigorar a partir de
2025-01-01

Até

ENQUADRAMENTO EM IVA

Enquadramento
ISENÇÃO ARTIGO 53.º

A vigorar a partir de
2025-10-07

ATIVIDADES EXERCIDAS

Tipo	Código	Designação	Data de início	Data de fim
CIRS PRINCIPAL	**1519**	**OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS**	**2025-10-07**	**----**
CAE SECUNDÁRIO	**43992**	**OUTRAS ATIVIDADES ESPECIALIZADAS DE CONSTRUÇÃO DIVERSAS, N.E.**	**2025-10-07**	**----**
CAE SECUNDÁRIO	**95310**	**REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS**	**2025-10-07**	**----**

Atividades do Anexo E do Código IVA (sucatas e materiais recicláveis)

DADOS RELATIVOS À ATIVIDADE ESPERADA

IVA

Data do Início de Atividade
2025-10-07

Volume de negócios (vendas + prestações de serviços)
1500 €

IRS

Valor Anual de rendimentos estimado
1500 €

TIPO DE OPERAÇÕES

Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução do IVA
SIM

Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que não conferem o direito à dedução (operações isentas - art.º 9º do CIVA)
NÃO

OPERAÇÕES COM OUTROS PAÍSES

PAÍSES TERCEIROS

Importações
NÃO

Exportações
NÃO

PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA (OPERAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS)

Aquisições intracomunitárias de bens
NÃO

Transmissões intracomunitárias de bens
NÃO

Aquisições/Prestações de serviços intracomunitários
NÃO

Aquisições intracomunitárias de bens que ultrapassam o limite previsto na alínea c) do nº 1 do art.º 5º do RITI

INFORMAÇÃO RELATIVA À CONTABILIDADE

Tipo de Contabilidade
NÃO POSSUI CONTABILIDADE ORGANIZADA

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN)

País	NIB	SWIFT/BIC	Moeda Conta Destino
PT50	**581000019000004724689**	**----**	**EURO**

ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Local de exercício da atividade
DOMICÍLIO FISCAL

A SUBMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE REINÍCIO DE ATIVIDADE IMPLICA AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES FISCAIS:

- Emitir fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo com menção "IVA-Regime de Isenção" (artigos 36º e 40º do CIVA).
- Comunicar as **faturas** por via eletrónica, até ao dia 5 do mês seguinte ao da sua emissão, caso não utilize as faturas disponíveis no Portal das Finanças, que são automaticamente comunicadas.
- Possuir os seguintes livros de registo, caso não possua um sistema de contabilidade que satisfaça os requisitos adequados ao correto apuramento e fiscalização do imposto:
 Rendimentos Profissionais:
 - Livro de registo de serviços prestados;

- Livro de registo de despesas e de operações ligadas a bens de investimento.

Rendimentos Empresariais:

- Livro de registo de compras de mercadorias;
- Livro de registo de vendas de mercadorias;
- Livro de vendas de produtos fabricados;
- Livro de serviços prestados;
- Livro de despesas e de operações ligadas a bens de investimento;
- Livro de mercadorias, matérias primas e de consumo, de produtos fabricados e outras existências à data de dezembro de cada ano.

- Proceder à liquidação e entrega do IVA que se mostre devido pelas aquisições de serviços, quando o prestador não tenha no território nacional sede, estabelecimento estável ou domicílio a partir do qual os serviços são prestados, com a entrega da declaração periódica até ao final do mês seguinte àquele em que o imposto se torne exigível (alínea e) do nº 1 Artigo 2º e nº 3 do Artigo 27º do CIVA).

- Apresentar **declaração de alterações de atividade**, no prazo de 15 dias a contar da data de alteração, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes da declaração relativa ao início de atividade, **exceto se** a alteração for por ter atingido um volume de negócios relativo ao conjunto das suas operações tributáveis superior a 15.000€, caso em que a declaração deve ser apresentada em janeiro do ano seguinte àquele em que ultrapassou o referido limite (artigos 32º e art 112º do CIRS).

- Apresentar **declaração de cessação de atividade***, no prazo de 30 dias a contar da data de cessação da atividade (artigo 33º do CIVA e nº 3 do artigo 112º do CIRS).
***ATENÇÃO:** Quando deixar de exercer uma determinada atividade, mas continuar a exercer uma outra, a declaração a entregar é a declaração de alterações de atividade no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.

- Entregar a declaração modelo 3 de IRS na qual deve incluir o anexo B, o anexo J, se tiver obtido rendimentos fora do território nacional, e, quando aplicável, o anexo SS.

- Entregar DMR, até ao dia 10 do mês seguinte, no caso de pagar ou colocar à disposição rendimentos de trabalho dependente, sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, pagos a residentes.

- Entregar a declaração modelo 30 até ao final do segundo mês seguinte ao do pagamento, no caso de efetuar pagamentos de prestações de serviços a não residentes.